



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.517, DE 6 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a arcar com as despesas decorrentes do Convênio celebrado entre o Município e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas decorrentes do Convênio PPT 00.0594, celebrado em 20 de março de 2023 entre esta Municipalidade e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, visando à implantação e a operação do Posto POUPATEMPO na cidade de Barra Bonita.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente deste Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
6 de junho de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo